LEI Nº2330/2002

"Concede Subvenções e Contribuições e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) *Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

02.10.1.08.244.0029.1071 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais *R$ 5.200,00*

Subvenções ao ***Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu***

TOTAL ***R$ 5.200,00***

Art. 2º) *Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:*

2.04.4.123.0062.2057 – 3.3.90.30 – Ficha 233 - *R$ 5.200,00*

Art. 3º) *Todos os repasses serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Ação Social, com prestação de contas, na forma da lei.*

Art. 4º) *Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 13 de junho de 2002.

Mário Assad
Prefeito Municipal